



LEI ORDINÁRIA Nº 483

de 16 de dezembro de 1980

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO NATALINA AOS FUNCIONÁRIOS - NÃO BENEFICIÁRIOS DO DÉCIMO TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

*DR. FERNANDO FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, FAÇO
SABER que a Camara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me
são conferidas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica o Poder Executivo autorizado a fazer um abono de natal aos
funcionários não atingidos pelo décimo terceiro.*

Parágrafo único. . *Fica estipulado em 100% (cem por cento) do
vencimento atual, relativo ao mês de Dezembro corrente.*

Art. 2º.. *A despesa decorrente desta Lei, será exportada pela dotação
própria orçamentária, suplementando-a se necessário.*

Art. 3º.. *Fica estendido aos funcionários do Poder Legislativo os valores
da presente Lei.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 16 de Dezembro de
1980.*

DR. FERNANDO FREITAS *Prefeito Municipal*
